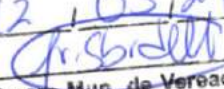


RECEBIDO Em  
12.03.24  
  
Câmara Mun. de Vereadores

**MENSAGEM N.º 018 DE 12 DE MARÇO DE 2024.**

Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vereadores,  
Senhores Vereadores,

Temos a satisfação de saudá-los, oportunidade em que submetemos à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal de Vereadores, o **PROJETO DE LEI N.º 018/2024 DE 12 DE MARÇO DE 2024**, anexo, que **Estabelece condições para pagamento do IPTU, Taxa de Coleta de Lixo e Taxa de Expediente constante nos Carnês do IPTU 2024, referente ao exercício de 2024.**

O Projeto em questão, conforme preceitua a Lei n.º 4218, de 14 de março de 2018, poderá ser parcelado em até 06 (seis) vezes, sem desconto, para oportunizar aos contribuintes condições à quitação dos tributos – IPTU, Taxa de Expediente e Taxa de Coleta de Lixo, visando diminuir a inadimplência.

Aos contribuintes que desejarem quitar em parcela única poderão fazê-lo até 15 de maio do corrente, quando será concedido um desconto de 30% (trinta por cento).

Destacamos que o desconto refere-se tão somente ao IMPOSTO, sendo que as taxas de coleta de lixo e de expediente devem ser quitadas na sua integralidade, sem desconto.

Os carnês deverão ser impressos via site da Prefeitura Municipal, a partir da segunda quinzena do mês de abril e os pagamentos dos tributos deverão ser realizados na rede bancária e seus correspondentes.





Diante do exposto pedimos a atenção ao Projeto de Lei em questão a fim de que o mesmo seja apreciado e mereça a aprovação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapejara - RS,  
aos doze dias de mês de março de 2024.

  
**EVANIR WOLFF**  
Prefeito Municipal de Tapejara



**PROJETO DE LEI N.º 018/2024 DE 12 DE MARÇO DE 2024**

*Estabelece condições para pagamento do IPTU, Taxa de Coleta de Lixo e Taxa de Expediente constante nos Carnês do IPTU 2024, referente ao exercício de 2024.*

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a estabelecer o calendário de pagamentos e conceder descontos relativos ao **Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU**, constantes nos Carnês do IPTU 2024 do Município de Tapejara, referente ao exercício de 2024, que poderão ser parcelados, sem desconto, em até 06 (seis) parcelas, sendo:

PARCELA	DATA DE PAGAMENTO
1.ª Parcela	20/06/24
2.ª Parcela	20/07/24
3.ª Parcela	20/08/24
4.ª Parcela	20/09/24
5.ª Parcela	20/10/24
6.ª Parcela	20/11/24


§ 1.º O pagamento em parcela única, poderá ser realizado até o dia 15 de maio de 2024, com 30% (trinta por cento) de desconto.

§ 2.º Não se aplicam os descontos previstos no parágrafo anterior, para o pagamento das taxas de lixo e de expediente.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAPEJARA,

aos

  
**EVÂNIR WOLFF**  
Prefeito Municipal de Tapejara

